



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 470201.01.A01.006.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Antonio Sérgio Beltrão Mafra

Auditor de Controle Interno
Rogério Mourão Melo

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 470201.01.A01.006.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de 2012 do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FEAS** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 06/2013, no período de 23/01/2013 a 29/01/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 15/04/2013 a 15/05/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS** foi instituído pela Lei Estadual nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, em consonância com o estatuído no inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da assistência social no Estado do Ceará, e está vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, de acordo com a Lei Estadual nº 13.875/2007.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **FEAS** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2012

Data de Atualização: 31/01/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	5.542,98	5.063,84	91,36	100,00
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10.512,55	8.747,63	83,21	100,00
22-EQUIDADE DE GÊNERO	446,05	396,30	88,85	100,08
24-PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	52.751,37	36.816,01	69,79	100,00
50-ASSISTÊNCIA SOCIAL	62.370,79	44.315,21	71,05	100,00
51-SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.842,94	1.822,68	64,11	99,98
Total:	134.466,69	97.161,66	72,26	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2012

Data de Atualização: 31/01/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	5.542,98	5.063,84	91,36	100,00
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10.512,55	8.747,63	83,21	100,00
22-EQUIDADE DE GÊNERO	446,05	396,30	88,85	100,08
24-PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	52.751,37	36.816,01	69,79	100,00
50-ASSISTÊNCIA SOCIAL	62.370,79	44.315,21	71,05	100,00
51-SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.842,94	1.822,68	64,11	99,98
Total:	134.466,69	97.161,66	72,26	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 31/01/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	59.563,19	51.536,61	86,52
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	45.925,57	42.838,20	93,28
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	27.802,90	2.000,38	7,19
92-REPASSE FUNDO A FUNDO - FNAS	1.175,03	786,46	66,93
Total:	134.466,69	97.161,66	72,26

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **FEAS**, foram verificadas situações de inadimplência no exercício de 2012, de acordo com a tabela apresentada no **Anexo I** deste relatório.

13. Assim, a gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Resposta FEAS - CGE 470201.01.A01.006.0113" que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Em sua manifestação sobre o assunto, a gestão do FEAS informou que os convênios de SIC nºs 825680, 821328, 715475, 752980, 821638, 826775, 832597, 828466, 825659, 814156 e 826698, 827476, 826783, 827062, 821522, 821400, 821276, 829418, 814264, 826196, 825011, 746116, 821816, 826837, 821246, 814011, 827055, 826139, 829875 e 825236 encontram-se adimplentes e disponíveis para análise nos arquivos da STDS.

Já os convênios de SIC nºs 831970, 749818, 125371, 830917, 755159, 814260, 821391, 827121, 746596, 749835, 175534, 144522, 161442, 125661, 144311, 170631, 144498, 174394, 174172, 127145 e 823048 estão em situação de inadimplência e os convenientes foram cientificados dessa situação para prestarem contas dos valores recebidos.

Análise da CGE

Na análise da manifestação constatou-se que ficou sem esclarecimento a situação dos convênios SIC nº 825611, 814811, 826774 e 825820. De acordo com consulta realizada ao SACC, esses convênios estão adimplentes.

Apesar de o auditado ter informado que os convênios SIC nº 752980 e 826775 estão em situação de inadimplência, a auditoria, em consulta realizada no SACC, constatou os mesmos estão com a seguinte observação no Relatório de Inadimplência – Analítico por Conveniente: "*valor do convênio pago em sua totalidade, e **sem prestação de contas final***". (grifo nosso)

As informações do auditado sobre a inadimplência dos convênios SIC nºs 825680, 821328, 715475, 821638, 832597, 828466, 825659, 814156 e 826698, 827476, 826783, 827062, 821522, 821400, 821276, 829418, 814264, 826196, 825011 (nº correto 825611), 746116, 821816, 826837, 821246, 814011 (nº correto 814811), 827055, 826139, 829875 e 825236 foram comprovadas pela auditoria junto ao SACC. Dessa forma, aceita-se a manifestação da entidade no que se refere a esses convênios.

Com relação aos convênios SIC nºs 831970, 749818, 125371, 830917, 755159, 814260, 821391, 827121, 746596, 749835, 175534, 144522, 161442, 125661, 144311, 170631, 144498, 174394, 174172, 127145 e 823048 (nº correto 823948) o auditado informou que os mesmos continuam em situação de inadimplência e que foram adotadas as providências cabíveis para sanar as pendências.

Recomendação 1 - Instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apuração das inadimplências, identificando dos responsáveis e quantificando o dano, tanto na situação de omissão do dever de prestar contas como da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

Recomendação 2 - Acompanhar e certificar-se que as diligências para sanar a situação de irregularidade dos convênios inadimplentes foram implementadas.

Recomendação 3 - Cobrar a prestação de contas final dos convênios SIC nº 752980 e 826775 e instaurar Tomada de Contas Especial caso as mesmas não sejam encaminhadas tempestivamente pelos convenientes.

3. VISÃO POR PROGRAMA

14. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **FEAS, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:**

- a. **024 – Programa de PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS;**
- b. **050 – Programa de ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

15. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício 2012, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

16. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **FEAS**, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, foram verificados os seguintes aspectos, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

- a. Aquisição acima do limite da modalidade de licitação (Convite e Tomada de Preços);

Foi constatado erro no registro da modalidade de licitação aplicada à Empresa Bras Tecno e Admin Conv Hom LTDA. Esse fato já tinha sido apontado no relatório do exercício de 2010, de Nº. 470001.01.A01.055.0211, com a correspondente emissão de recomendação *“Solicitar ao Atendimento do Sistema SACC a devida correção no registro do contrato SIC nº 361715, utilizando-se de uma das possíveis formas indicadas: pelo e-mail atendimento@seplag.ce.gov.br ou pelo telefone 3101-7801”*, e o problema ainda persiste, devendo o auditado manifestar-se acerca dessa constatação.

- b. Fracionamento de despesas;

Não foram verificadas ocorrências.

- c. Total de gastos realizados para o período de vigência do contrato ultrapassou o limite da modalidade de licitação escolhida.

Não foram verificadas ocorrências.

17. Assim, a gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS deverá manifestar-se acerca da constatação de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo *“Resposta FEAS - CGE 470201.01.A01.006.0113”* que se encontra anexado na aba *“Manifestação do Auditado”*, da opção *“MCI - Manifestações do Controle Interno”* do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Em sua manifestação, o auditado informou que a alteração no registro da modalidade de licitação junto ao SACC só foi feita no início do exercício 2013, porque *“... correção não poder ser feita enquanto houvesse emissões de notas de empenho”*. Informou, também, que as NE's emitidas em 2013 já estão com a modalidade correta.

Análise da CGE

O contrato SIC nº 361715, firmado com Bras Tecno e Admin Conv Hom Ltda., teve por objeto a prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos, com utilização de cartão magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota de veículos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS. A modalidade de licitação utilizada para seleção e contratação da empresa foi o pregão.

Esse contrato teve início em 05/08/2009, com o prazo de 12 meses. No entanto, por se tratar de um serviço contínuo, seu prazo inicial foi prorrogado por três vezes, por meio de aditivos, estando a data de término da vigência prevista para 15/07/2013.

A auditoria verificou, no SACC, que a modalidade de licitação utilizada para o registro das NE's era a Tomada de Preços. Somente a partir do exercício de 2013 é que a gestão do FEAS passou a emitir as NE's com o registro da modalidade de Pregão, que é a correta.

A auditoria não aceita a justificativa apresentada pela gestão do FEAS, uma vez que essa deveria ter passado a emitir as notas de empenho com o registro correto desde o recebimento da recomendação da CGE, feita no Relatório de Auditoria nº 470001.01.A01.055.0211, referente à Prestação de Contas do FEAS, do exercício de 2010.

Assim, a gestão do FEAS tomou conhecimento da irregularidade em 2011 e só procedeu à regularização das emissões no início de 2013. No entendimento desta auditoria, a correção do erro no registro da modalidade de licitação na emissão das NE'S deve ser feita a partir do momento em que for constatado o erro.

Embora não se trate de desconformidade que traga danos ao erário ou descumprimento da legislação vigente, essa correção é importante para refletir a fidedignidade e a transparência das transações públicas do Estado do Ceará.

Recomendação 4 - Registrar corretamente e tempestivamente as despesas quando da emissão das notas de empenho, de maneira que a contabilidade possa refletir, com fidedignidade, as informações geradas pelo órgão.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

18. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

20. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **FEAS**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

21. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXII da Lei nº 8.666/93)

22. Foram analisadas as aquisições do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS** no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

23. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS encaminhe evidências documentais do atendimento dos requisitos legais para a seguinte aquisição:**

Tabela 4. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
04 - Emergência ou calamidade	829758	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS UNIDADES DA STDS.	SONIA MARIA MATTOS FACANHA ME	283,01	Caracterização da situação emergencial com parecer jurídico

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Resposta FEAS - CGE 470201.01.A01.006.0113” que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas e informou que:

“SIC n.º 829758 – Sônia Maria Mattos Façanha ME

R - Segue anexo documentação referente à dispensa de licitação emergencial, incluindo declaração da Procuradoria Geral do Estado informando a existência do Pregão Eletrônico n.º 20110033-STDS, conforme Processo SPU n.º 12104118-2.” [SIC]

Análise da CGE

Conforme documentação apresentada, o auditado comprovou a ocorrência de situação emergencial e a aquisição dos bens seguiu as formalidades pertinentes a esse tipo de situação. Dessa forma, a CGE aceita a manifestação do auditado.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

24. Foram analisadas as aquisições do **FEAS** no exercício de **2012**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

25. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

26. Ademais, na execução da atividade de auditoria, observou-se a ocorrência de erros de registros nas notas de empenho relativamente a dispositivos legais e a itens de despesa, conforme demonstrado nos anexos I, II, III e IV.

27. Assim, a gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Resposta FEAS - CGE 470201.01.A01.006.0113" que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no sistema e-Contas e informou que:

· SIC n.º 734217 – SAAE de Iguatu

R - A STDS acata a orientação dessa CGE e se compromete a, havendo novos contratos para o mesmo objeto e com a mesma pessoa jurídica, firmá-los com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93.

Observa-se, porém, que inexistente prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

· SIC n.º 744175 – SAAE de Sobral

R - A STDS acata a orientação dessa CGE e se compromete a, havendo novos contratos para o mesmo objeto e com a mesma pessoa jurídica, firmá-los com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Observa-se, porém, que inexistente prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

· SIC n.º 744438 – CAGECE Companhia de Água e Esgoto do Ceará

R – Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SAC.

· SIC n.º 758355, n.º 759298, n.º 759877 – COELCE Companhia Energética do Ceará

R – O dispositivo legal indicado por essa CGE - art. 24, XXII - seria aplicável caso existisse pelo menos mais uma empresa que pudesse concorrer com a COELCE, uma vez que o termo "é dispensável", do caput do artigo 24, exige a possibilidade de competição. No presente caso, tendo em vista a inexistência de outra empresa que possa prestar os serviços objeto do contrato em tela, em sua área de abrangência, esta STDS utilizou o fundamento jurídico contido no art. 25 da Lei 8.666/93, qual seja a inexigibilidade de licitação, conforme documento anexo.

· SIC n.º 876533 – SAAE de Iguatu

R - Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SAC.

* item – 25 – anexo III (parte) - página 15

- Com relação as NE's de nºs 647, 215, 408 e 131, estão com o inciso errado, no entanto foram feitas as correções no SACC do inciso I para o inciso IV "caput do artigo".

- Já com relação as NE's de nºs 4643, 1068, 5314, 5657, 5375, 2085, 4406, 3328 e 3409, citados na página 15 do relatório encontram – se com o inciso IV correto.

** Item – 25 – anexo IV página 16*

– COELCE, a NE de n.º 6169 foi anulada pela NE nº 6388 cópias em anexa, tendo sido feita outra NE de n.º 6389.

– CAGECE, reconhecemos o erro nas NE's de n.º 1480, 1478 e 1994 dos anexos IV e V, do relatório, mas as demais NE's foram emitidas corretamente.

– SAAE – IGUATU, a NE de nº 166 foi anulada pela NE n.º 196 conforme cópia em anexo.” [SIC]

Análise da CGE

Conforme apresentado na manifestação o auditado reconheceu erro no registro dos SIC nºs 734217, 744175, 744438 e 876533.

Para os contratos SIC nºs 758355, 759298 e 759877, despesa com energia elétrica, esta auditoria aceita a manifestação do auditado.

Para as NE`s nºs 4643, 1068, 5314, 5657, 5375, 2085, 4406, 3328 e 3409, apesar de relacionadas no Anexo III, não houve erro no dispositivo legal usado pelo auditado.

Para a NE nº 6169, referente ao fornecedor COELCE, o auditado reconheceu que houve erro no registro e fez outra NE nº 6389 com o item de despesa correto.

Para as NE`s nºs 1480, 1478 e 1994 referentes ao fornecedor CAGECE o auditado reconheceu que errou nos registros do item de despesas.

Para a NE nº 166, referente a SAAE - Iguatu, o auditado reconheceu que houve erro e que a NE foi anulada pela NE nº196.

Dessa forma, considerando que na maioria dos casos tratou-se de erros nos registros nas notas de empenho, recomenda-se o que segue:

Recomendação 5 - Classificar as despesas utilizando os dispositivos legais adequados, de maneira que esses registros possam refletir, com fidedignidade, as informações geradas pelo órgão.

III – CONCLUSÃO

28. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços;

4. Outros Achados de Auditoria.

29. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **FEAS** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 05 de junho de 2013.

Rogério Mourão Melo
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661211-1

Relatório Preliminar Revisado por:

Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Orientador de Célula
Matrícula – 1617211-1

Relatório Final Revisado por:

Antonio Sergio Beltrão Mafra
Orientador de Célula
Matrícula – 1617181-6

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617271-5

Anexo I

DESCONFORMIDADE NO REGISTRO DO DISPOSITIVO LEGAL- Programa PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2012 R\$ mil

Nº SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Dispositivo Legal Adequado
734217	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	Água e Esgoto	SAAE DE IGUATU	3,75	00166	Caput do Art. 25
734217	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE	SAAE DE IGUATU	3,75	00197	Caput do Art. 25
734217	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	Água e Esgoto	SAAE DE IGUATU	3,75	161,3256, 3182, 3168, 1616, e 769	Caput do Art. 25
744175	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADES DA STDS	SAAE DE SOBRAL	19,60	1968, 4084, 4415, 3192, 2959, 761, 1497, 1860, 316 e 472	Caput do Art. 25
744438	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	Água e Esgoto	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	4.440,00	563,5308, 186, 5662, 5310, 5476, 174, 179, 6067, 6071, 4681, 4678, 568, 4673, 4291, 4289, 4284, 570, 4200, 4198, 4194, 4097, 4096, 4095, 4091, 2020, 2018, 2015, 1853, 1852, 1851, 1843, 1140, 1139, 138, 6065, 6066, 5896, 5831, 5832 e 5830	Caput do Art. 25
758355	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	1.975,00	5696	Inciso XXII do art. 24
876533	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	Água e Esgoto	SAAE DE IGUATU	20,00	5926, 6005, 6405, 6006, 6020, 6018,6019, 6393 e 6396	Caput do Art. 25
744438	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	4.440,00	1994	Caput do Art. 25
758355	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	1.975,00	6382, 6300, 6298, 6295, 5693, 6289, 6290, 5650, 5676, 5671, 5662, 5675, 5673, 5653, 2538, 6154, 6155, 2321, 2313, 1885, 1881, 1879, 1742, 1733, 1724, 854, 853, 841, 837, 832, 6151, 6148, 6149, 2543, 2544, 5743, 5734, 629, 5737, 628, 618, 624, 5722 e 5723	Inciso XXII do art. 24
759298	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO TARIFA OPTANTE PELO GRUPO B PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES A STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	170,10	5822, 5576, 5213, 5214, 5575, 5823, 5822, 5576, 5213, 5214, 5575, 5823, 2307, 2306, 1807, 1589, 804, 803, 3010, 3011, 5824, 4393, 4394, 512, 511, 441, 442, 3272 e 3273	Inciso XXII do art. 24
759877	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO TARIFA	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	918,11	5212, 5593, 5215, 3008, 2309, 1581, 828, 6009, 6124, 443, 495 e 374	Inciso XXII do art. 24
718899	Inciso I do art.25 da Lei 8.666/93	Aquisição de vales transportes para utilização no Sistema de Transporte	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	6.063,10	599	Caput do Art. 25

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Anexo II

DESCONFORMIDADE NO REGISTRO DO DISPOSITIVO LEGAL (Art.25)- Programa ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício: 2012 R\$ mil

Nº SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Dispositivo Legal Adequado
Ítem de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa						
641067	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para STDS/SINE/CE	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	600,00	642	Caput do art.25
Ítem de Despesa: Serviços de Água e Esgoto						
744438	01	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	4.440,00	5037, 503, 5036, 4759, 505, 4685, 5038, 507, 188, 5473, 189, 190, 501, 5472, 502, 5312, 177, 5316, 178, 5818, 6513, 566, 6406, 758, 6394, 759, 760, 4684, 236, 4683, 567, 4677, 4625, 4623, 4497, 572, 4295, 4294, 4293, 573, 4288, 574, 4204, 4203, 4202, 4197, 4191, 4190, 4125, 4124, 4101, 4100, 4099, 4094, 4083, 4082, 4078, 4076, 2560, 2373, 2372, 2017, 1981, 1980, 1979, 1858, 1857, 1856, 1850, 1473, 783, 781, 779, 776, 6068, 5819, 5820, 5922, 5923, 6061, 6063, 6062, 5834, 5835, 5836 e 5829	
758355	01	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	1.975,00	6169	Inciso XXII do art. 24
Ítem de Despesa: Serviços de Energia Elétrica						
744438	01	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	4.440,00	1480 e 1478	Caput do art.25
758355	01	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	1.975,00	3469, 6285, 6299, 5679, 5684, 5682, 5677, 5678, 6292, 6287, 6291, 437, 5894, 6164, 6153, 6165, 2468, 6167, 6157, 2551, 3026, 2554, 2558, 2318, 1750, 1746, 1746, 1745, 1744, 1741, 1740, 1731, 879, 866, 862, 859, 852, 848, 835, 6098, 250, 5893, 2549, 5837, 2541, 5838, 438, 616, 6333471, 3674, 634, 635, 636, 5720, 636, 5739, 627, 5736, 5721, 5725, 5726, 5711, 5715, 440, 5709, 5705, 5704, 435, 6389, 3031, 5686, 3465, 419,	Inciso XXII do art. 24
759877	01	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO TARIFA CONVENCIONAL PARA ATENDIMENTO DAS	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	918,11	5592, 5216, 2969, 5920, 2311, 1600, 906, 6127, 5211, 468, 496 e 3347	Inciso XXII do art. 24
Ítem de Despesa: Vale-Transporte						
718899	01	Aquisição de vales transportes para utilização	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE	6.063,10	647, 215, 408 e 131	Caput do art.25
718899	04	Aquisição de vales transportes para utilização no Sistema de Transporte	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	6.063,10	4643, 1068, 53,14, 5657, 5375, 2085, 4406, 3328 e 3409	Caput do art.25

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Anexo III

DESCONFORMIDADE NO REGISTRO DO ITEM DE DESPESA - Programa ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício: R\$ mil

2012

Nº SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Item de Despesa Adequado
Item de Despesa: Serviços de Água e Esgoto						
758355	01	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	1.975,00	6169	Serviços de Energia Elétrica
Item de Despesa: Serviços de Energia Elétrica						
744438	01	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	4.440,00	1480 e 1478	Serviços de Água e Esgoto

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Anexo IV

DESCONFORMIDADE NO REGISTRO DO ITEM DE DESPESA - Programa PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício: R\$ mil

2012

Nº SIC		Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Item de Despesa Adequado
Item de Despesa:	Comissões e Corretagens					
734217	01	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADES DA STDS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IGUATU.	SAAE DE IGUATU	3,75	00166	Serviços de Água e Esgoto
Item de Despesa:	Serviços de Energia Elétrica					
744438	01	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	4.440,00	1994	Serviços de Água e Esgoto

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC